

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.639 /

“APROVA O LOTEAMENTO SUMMERVILLE.”

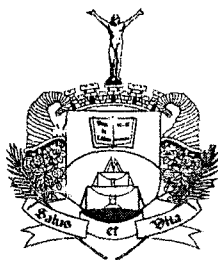
O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Capítulo II, Art. 26, bem como no Capítulo V, Seção II, da Lei Complementar nº 18, de 30 de agosto de 2000,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado, para efeito de inscrição no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, o Loteamento Summerville, a ser implantado na área denominada “Campo do Soares”, localizada neste município, de propriedade de Miguel Severini Sociedade Simples Ltda, Villas Boas Administradora de Bens Próprios S/S Ltda e Etapa Empreendimentos Imobiliários S/S Ltda, cuja área está enquadrada no macrozoneamento Zona de Adensamento Médio - ZAM e Zona de Preservação Permanente - ZPP, estabelecido no Anexo II da Lei Complementar nº 74, de 27 de dezembro de 2006, cujos projetos encontram-se em consonância com a Lei Complementar nº 18, de 30 de agosto de 2000, e Lei Complementar nº 105, de 25 de março de 2010, protocolados sob os números 0030727-063/2010, 0324864-488/2011, 0324867-188/2011, 0022653-063/2013 e 0060779-068/2014, arquivados na Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 2º. A aprovação do loteamento está condicionada à satisfação, por parte da empresa loteadora, das seguintes obrigações:

- I. Reserva das seguintes áreas, perfazendo um total de 482.031,34 m² (quatrocentos e oitenta e dois mil, trinta e um vírgula trinta e quatro metros quadrados):
 - a) 76.755,15 m² (setenta e seis mil, setecentos e cinquenta e cinco vírgula quinze metros quadrados), destinados à área de lotes, num total de 152 (cento e cinquenta e dois);
 - b) 24.014,62 m² (vinte e quatro mil, quatorze vírgula sessenta e dois metros quadrados), destinados ao sistema viário;
 - c) 19.020,00 m² (dezenove mil e vinte metros quadrados), destinados às áreas verdes;




Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- d) 6.340,00 m² (seis mil, trezentos e quarenta metros quadrados), destinados à área de equipamentos comunitários;
 - e) 671,49 m² (seiscentos e setenta e um vírgula quarenta e nove metros quadrados), destinados à área de equipamentos urbanos;
 - f) 9.298,75 m² (nove mil, duzentos e noventa e oito vírgula setenta e cinco metros quadrados), destinados a Área de Preservação Permanente;
 - g) 7.559,83 m² (sete mil, quinhentos e cinquenta e nove vírgula oitenta e três metros quadrados), destinados a Área Non Aedificandi;
 - h) 338.371,50 m² (trezentos e trinta e oito mil, trezentos e setenta e um vírgula cinquenta metros quadrados), de área remanescente reservada ao proprietário.
- II. Execução, no prazo de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, das obras de infraestrutura previstas no Art. 30, Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, X e XI da Lei Complementar nº 18, de 30 de agosto de 2000, Lei Complementar nº 40, de 05 de novembro de 2003, e Lei Complementar nº 105, de 25 de março de 2010;
- III. Hipoteca, ao Município, para garantia da execução das obras mencionadas no inciso II deste Artigo e na forma do Art. 36 da Lei Complementar nº 18, de 30 de agosto de 2000, da área de 338.371,50 m² (trezentos e trinta e oito mil, trezentos e setenta e um vírgula cinquenta metros quadrados) situada no local denominado "Campo do Soares", de propriedade de Miguel Severini Sociedade Simples Ltda, Villas Boas Administradora de Bens Próprios S/S Ltda e Etapa Empreendimentos Imobiliários S/S Ltda, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 63.379, cujo valor venal corresponde a R\$ 2.152.631,50 (dois milhões, cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), cobrindo totalmente o valor correspondente ao custo da infraestrutura a ser implantada, cumprindo à empresa loteadora providenciar o necessário registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE JULHO DE 2015.



ELOÍRIO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal



RODRIGO FRANCISCO DOS REIS
Secretário Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente